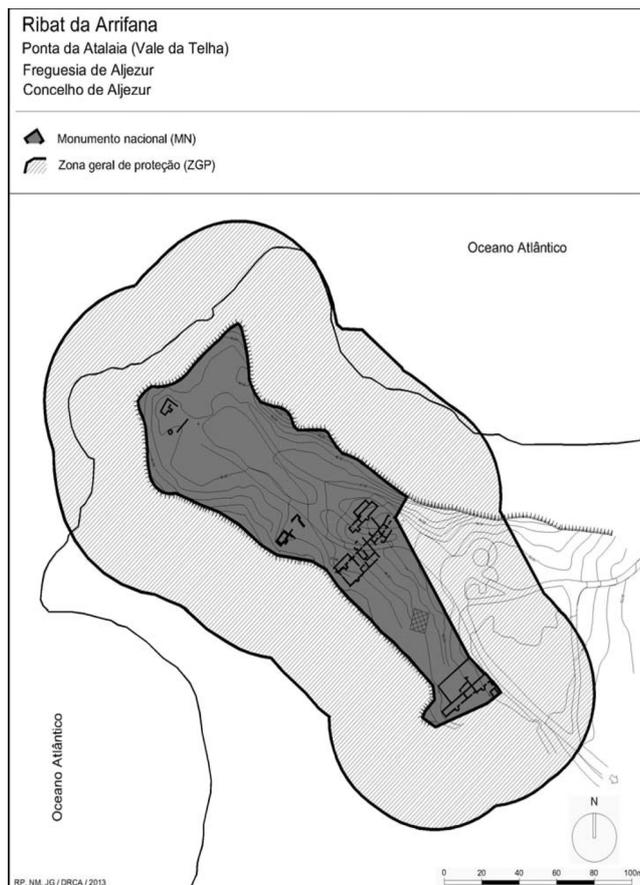


ANEXO



Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 32/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 196/2013, de 28 de maio, publicada no Diário da República, n.º 102, 1.ª série, de 28 de maio de 2013, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Na Cláusula sexta do Anexo, onde se lê:

«A verificação das características do leite fornecido no que respeita a critérios de comercialização é efetuada com base em análises realizadas pela

[ALIP - Associação para o Laboratório Interprofissional do Sector do Leite e Lacticínios OU por laboratório a designar por comum acordo].»

deve ler-se:

«A verificação das características do leite fornecido no que respeita a critérios de comercialização é efetuada com base em análises realizadas pela

[ALIP - Associação Interprofissional do Leite e Lacticínios OU por laboratório a designar por comum acordo].»

Secretaria-Geral, 17 de julho de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 84/2013**

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação ou aceitação do Protocolo que cria uma Comissão de Conciliação e Bons Ofícios Encarregada de Resolver os Diferendos que Possam Surgir entre os Estados Parte na Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotado pela Conferência Geral da UNESCO, a 10 de dezembro de 1962:

Países	Ratificação/aceitação	Entrada em vigor
Reino de Espanha	26-06-1992	26-09-1992
Reino Hachemita da Jordânia	18-12-1995	18-03-1996
República da África do Sul	09-03-2000	09-06-2000
República da Costa do Marfim	24-11-1999	24-02-2000
República de Cuba	13-09-2007	13-12-2007
República Togolesa	03-04-2012	03-07-2012

A República Portuguesa é Parte deste Protocolo aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 118/81, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 10 de setembro de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 11 de janeiro de 1982, de acordo com o Aviso do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de fevereiro de 1982.

Nos termos do art.º 24.º, o Protocolo em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa 3 meses após data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 11 de abril de 1982.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

Aviso n.º 85/2013

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), das seguintes notificações de sucessão ao Protocolo que cria uma Comissão de Conciliação e Bons Ofícios Encarregada de Resolver os Diferendos que Possam Surgir entre os Estados Parte na Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotado pela Conferência Geral da UNESCO, a 10 de dezembro de 1962:

Países	Notificação de sucessão
Comunidade da Dominica	14-03-1983
São Vicente e Granadinas	22-01-1985
Sultanato de Brunei	25-01-1985

O referido Protocolo entrou em vigor nestes países na data em que o respetivo Estado assumiu a responsabilidade pela condução de suas relações internacionais.

A República Portuguesa é Parte deste Protocolo aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 118/81, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 10 de setembro de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 11 de janeiro de 1982, de acordo com o Aviso do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de fevereiro de 1982.